

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA (PI).

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, brasileiro, comerciante, casado, CPF 183.729.373-20, firma o presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reger as relações de trabalho com o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA (PI), com sede nesta Capital na Av. Dom Severino, 2351, bairro Horto Florestal, inscrito no CNPJ 41.263.815/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raul Lopes de Araújo Filho, comerciante, brasileiro, casado, CPF 041.920.283-87, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2009 e findando em 31 de maio de 2010. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a partir de 01 de Junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em primeiro de junho de 2009 os salários dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento), incidentes sobre o salário de maio de 2009, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada à Categoria Profissional, no mês de reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial, que os salários da categoria profissional serão corrigidos pelo índice da variação do INPC acumulada no período compreendido entre 01 de junho de 2009 e o último dia do mês que anteceder ao reajuste do novo mínimo, e para compensação quando da data base.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) ultimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho no setor de supermercados de Teresina será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para almoço. As empresas disponibilizarão livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas poderão funcionar até as 22 horas, sendo facultado, inclusive as sediadas nos shopping's center's, a funcionar até as 24 horas com trabalhadores em jornada **específica** de 6 horas, ficando proibida a transferência desses funcionários para outro horário, sendo que deverão disponibilizar aos empregados o transporte para o retorno às suas residências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os supermercados que optarem pela escala de revezamento, os empregados trabalharão aos domingos de forma alternada, com folga **compensatória do domingo** nos dias subseqüentes da semana trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o funcionamento das empresas nas seguintes datas: 07/09/2009, 12/10/2009, 19/10/2009, 15/11/2009, 08/12/2009 e 21/04/2010.

PARÁGRAFO QUARTO: Os supermercados que funcionarem nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, serão obrigados a pagar a jornada em forma de horas extras aos empregados, exceto aos laborem em escala de revezamento de 12/36 horas, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARAGRAFO QUINTO: Para todos os funcionários que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e trabalharem em escala de revezamento de 12/36 horas, será pago, a partir de 01 de junho de 2009, uma gratificação de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tiverem interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderão fazer mediante acordo coletivo de trabalho. Fica garantido que as condições previstas com determinada empresa serão asseguradas as demais empresas que tiverem interesse em funcionar em horário livre, desde que mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da

empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondos itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do ensino médio, não poderá exceder das 18h00m, de 2ª a 6ª feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO DE COMMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comercio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, o dia 26 de outubro de 2009, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AUXILIO REFEIÇÃO.

As empresas fornecerão tickets refeições no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), num total de 26 (vinte seis) por mês, a cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets refeições as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição e/ou alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n.º 1.156, de

17.09.93(D.O.U. 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas e/ou lojas que não possuam restaurante próprio ou que não forneçam refeição em refeitório próprio que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria, deverão fornecer vales transporte no intervalo intrajornada, desde que necessários aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete a SRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento à regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório / lazer, ficando estabelecido que a empresa que não atender a regulamentação passará a fornecer o auxílio refeição e o vale transporte, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que as empresas pagarão, em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal do motorista comercial, nos valores abaixo discriminados:

- R\$ 594,00 - Veículo até 4 toneladas;
- R\$ 642,40 - Veículo acima de 4 até 8 toneladas;
- R\$ 744,25 - Veículo acima de 8 até 12 toneladas;
- R\$ 852,30 – Veículo acima de 12 toneladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 550,00 (quinhentos cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de calculo de horas extras será de 180 (cento oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO- Com relação aos vigilantes comerciais noturnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), num total de 26 (vinte e seis) por mês, a cada empregado. Para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno, deverão ser obedecidos o determinado na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA e seus parágrafos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKET REFEIÇÃO.

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças salariais e de tickets refeições dos meses de junho/julho/agosto de 2009, quando do pagamento do salário do mês de setembro de 2009, devendo apresentar a comprovação ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de janeiro de 2010, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2010, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 01 de setembro de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI

Gilberto da Paixão Fonseca

SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA

Raul Lopes de Araujo Filho